

CAPÍTULO I – Objecto e Âmbito

Artigo 1º – Objecto

O Código de Conduta consagra os princípios de actuação e as normas de conduta profissional observados na, e pela, CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (CGD PENSÕES) no exercício da sua actividade.

Artigo 2º – Âmbito de Aplicação

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais da CGD PENSÕES, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.

Artigo 3º – Objectivos

O Código de Conduta visa:

- a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da actividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de actuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adoptados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Artigo 4º – Natureza das Regras

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas da CGD PENSÕES, a respeitar por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores da CGD PENSÕES do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de actuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

CAPÍTULO II – Missão e Valores

Artigo 5º – Missão

A Missão da CGD PENSÕES é ser reconhecida pelos seus clientes (internos e externos), como a sua primeira escolha de fornecedor de serviços e produtos financeiros, que contribui decisivamente para a concretização das suas aspirações financeiras.

Artigo 6º – Valores

A actividade da CGD PENSÕES e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) Rígor, que inclui a objectividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental pela adopção das melhores práticas bancárias e financeiras;
- b) Transparência na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, actuando com verdade e clareza;
- c) Segurança das aplicações, sendo critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos e a estabilidade e solidez da Instituição;
- d) Responsabilidade organizacional e pessoal pelas próprias acções, procurando corrigir eventuais impactes negativos. Inclui a actuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- e) Integridade, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contratual e dos valores éticos e princípios de actuação adoptados;
- f) Respeito pelos interesses confiados, actuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III – Princípios de Actuação

Artigo 7º – Princípios Gerais

A CGD PENSÕES e os seus Colaboradores desenvolvem a sua actividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos no artigo 6º nas relações com os Clientes e restantes partes interessadas (Colaboradores, Accionista, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras Instituições e a Comunidade).

Artigo 8º – Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta (*compliance*)

1. A CGD PENSÕES pauta o desenvolvimento da sua actividade por uma gestão exemplar e disciplinada e por um controlo eficiente e eficaz de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta (*compliance*).

2. As práticas comerciais da CGD PENSÕES cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adoptadas, consubstanciadas neste Código e em outros Códigos de Conduta a que a CGD PENSÕES adira.

Artigo 9º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

A CGD PENSÕES desenvolve a sua actividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais praticadas no Grupo CGD no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – das Comunidades em que se insere.

Artigo 10º – Independência entre Interesses

Os Colaboradores da CGD PENSÕES estão adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses da CGD PENSÕES e dos Clientes;
- b) Os interesses dos Clientes entre si;
- c) Os seus interesses pessoais e os da CGD PENSÕES e dos Clientes, evitando situações susceptíveis de originar conflitos entre esses interesses.

Artigo 11º – Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

1. A CGD PENSÕES e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como raça, género, incapacidade, deficiência, preferência sexual, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução, estado civil ou outros.

2. Os Colaboradores da CGD PENSÕES devem actuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.

3. No domínio interno, a CGD PENSÕES promove a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, bem como a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional dos seus Colaboradores.

Artigo 12 ° – Competência e Diligência

1. Os Colaboradores da CGD PENSÕES devem:

- a) Garantir aos Clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa às solicitações por aqueles apresentadas;
- b) Comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança dos Clientes na CGD PENSÕES, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
- c) Agir de forma objectiva e com bom senso, em todas as circunstâncias;
- d) Ter em conta as expectativas dos Clientes e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos da CGD PENSÕES e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
- e) Actuar de boa fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade.

2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida da Instituição sem que estejam devidamente autorizados.

3. A CGD PENSÕES promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista a satisfação das expectativas referidas no número 1. antecedente.

Artigo 13 ° – Segredo Profissional

1. O relacionamento da CGD PENSÕES com os seus Clientes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.

2. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:

- a) Tudo o que respeite a contas e nomes de Clientes, bem como às operações sobre valores mobiliários e aos serviços prestados;
- b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Instituição, designadamente os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
- c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções.

3. Nos contactos com os Clientes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Colaboradores actuam com a máxima discrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outras empresas e Clientes.

4. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios da CGD PENSÕES, incluindo, nomeadamente, informação sobre valores mobiliários e instrumentos derivados, decisões de investimento, alocação e selecção de activos, planos de promoção comercial, contratos, listagens de Clientes, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial.

5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 14º – Consideração dos Interesses dos Clientes

1. Os clientes dos Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual, têm direito a receber prévia gratuitamente o prospecto simplificado, a que seja facultada a informação legal e regularmente prevista, e ao recebimento do reembolso nos termos das condições estabelecidas nos Planos de Pensões, na lei e nas normas em vigor.
2. As instruções recebidas de Clientes e, em geral, os serviços por estes solicitados são executados com respeito pelos seus legítimos interesses, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da actividade de gestão de fundos de pensões.
3. No exercício das suas funções, os Colaboradores da CGD PENSÕES diligenciam para que, na prestação de informações e no aconselhamento dos Clientes, seja assegurado, com rigor e boa fé:
 - a) O cabal esclarecimento sobre as características dos produtos ou serviços oferecidos pela CGD PENSÕES, bem como da adequação dos mesmos à situação e às necessidades dos Clientes;
 - b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas operações, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses e sobre as respectivas previsíveis consequências financeiras;
 - c) O cabal esclarecimento sobre as remunerações dos depósitos ou de outros fundos reembolsáveis;
 - d) Informação adequada sobre os custos das operações e serviços.
4. A prestação de informações ou aconselhamento dos Clientes está subordinada ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometida ao Colaborador.
5. A CGD PENSÕES assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao Cliente no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 15º – Cultura de Gestão Prudente de Riscos

Os Colaboradores da CGD PENSÕES a quem caiba a avaliação e a gestão de riscos subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão independente, competente e prudente de riscos, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas, pelas regras de *compliance* e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão.

Artigo 16º – Informação

A CGD PENSÕES disponibiliza informação sobre a sua actividade – nomeadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, bem como sobre as matérias respeitantes ao seu governo societário – de forma verdadeira, clara, relevante e actualizada.

Artigo 17º – Publicidade e Marketing

1. A CGD PENSÕES disponibiliza informação sobre os seus produtos, serviços e respectivos custos, incluindo os de natureza fiscal, redigida de forma clara, correcta, segura e acessível, de modo a que o Cliente possa fazer uma escolha livre e ponderada.
2. As acções de publicidade e de marketing, levadas a cabo pela CGD PENSÕES, que incidam sobre as suas actividades, produtos e/ou serviços, são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor, bem como pelos princípios da veracidade, transparência, equilíbrio e clareza.

Artigo 18º – Qualidade do Serviço

1. A CGD PENSÕES proporciona aos seus Clientes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas financeiras e no conhecimento, a nível do negócio, que tem dos Clientes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial financeiro.
2. As respostas às solicitações dos clientes pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho comercial e operacional e pela criteriosa adequação dos produtos e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

Artigo 19 ° – Protecção de Dados Pessoais

A CGD PENSÕES respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades competentes em matéria de protecção de dados pessoais, designadamente sobre a existência e alteração de ficheiros, direitos de consulta e correcção dos dados pessoais neles contidos.

Artigo 20 ° – Regras de Funcionamento

A CGD PENSÕES envida todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma actividade ou função fique inacessível, inactiva ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

Artigo 21 ° – Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho

A CGD PENSÕES cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 22 ° – Relações com as Autoridades

Os Colaboradores da CGD PENSÕES colaboram activamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de actividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 23 ° – Relações com Fornecedores

A aquisição de bens e serviços pela CGD PENSÕES pauta-se por princípios de eficácia, operacionalidade e economia, sendo assegurada a transparência e a equidade no relacionamento com os diversos fornecedores.

CAPÍTULO IV – Normas de Conduta Profissional

Artigo 24 ° – Normas Gerais

1. Os Colaboradores da CGD PENSÕES procedem, nas relações com os Clientes e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 25 ° – Proibição de Aceitação de Vantagens

1. Os Colaboradores da CGD PENSÕES não devem aceitar ou solicitar quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas ou outros benefícios ou favores de pessoas com as quais se relacionem, por força e no exercício da sua actividade profissional.
2. São excepções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afectada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua actividade profissional:
 - a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;
 - b) Os objectos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.

Artigo 26º – Conflitos de Interesses

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros actos em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha recta e até ao quarto grau da linha colateral¹, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes colectivos em que aqueles detenham, directa ou indirectamente, qualquer interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja susceptível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objectivo e efectivo das suas funções, no interesse da CGD PENSÕES ou dos seus Clientes, o Colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica ou, sendo membro do Conselho de Administração, aos demais membros do órgão.
3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte a CGD PENSÕES.
4. A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Artigo 27º – Operações de Colaboradores sobre Instrumentos Financeiros

1. Às operações por conta própria, realizadas por quaisquer Colaboradores da CGD PENSÕES, em qualquer mercado em que se admitem à negociação valores mobiliários ou instrumentos financeiros derivados, devem ser realizadas por outro canal que não sejam os utilizados na negociação de valores mobiliários utilizados pela CGD PENSÕES.
2. Nas operações sobre valores mobiliários realizadas por Colaboradores são observadas as normas e procedimentos constantes das orientações da CGD PENSÕES sobre conflito de interesses.
3. O Código define as regras Deveres de Comunicação sobre transacções no Anexo 1 (OS: Informação sobre os Deveres de Comunicação sobre transacções)

Artigo 28º – Defesa do Mercado

1. A CGD PENSÕES e os seus Colaboradores respeitam escrupulosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à actividade de intermediação financeira em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.
2. Os Colaboradores devem comportar-se com integridade, abstendo-se de participar em operações sobre instrumentos financeiros ou de praticar outros actos susceptíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.
3. É interdita aos Colaboradores a divulgação de informações inexactas, falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em actuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados cambial, monetário, de valores mobiliários ou de instrumentos financeiros derivados.
4. Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada relativa a instrumentos financeiros não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções, nem utilizar essa informação de forma abusiva, isto é, não podem, com base nessa informação, negociar, aconselhar alguém a negociar, ordenar, para si ou para outrem, directa ou indirectamente, a subscrição, aquisição, venda ou troca desses instrumentos financeiros.

Artigo 29º – Fiscalidade

Na realização de operações e na prestação de serviços susceptíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar a CGD PENSÕES a situações que sejam susceptíveis de configurar infracções de natureza fiscal.

¹ *Parentesco* é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha recta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

O parentesco em linha recta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente.

O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos direitos (4.º grau), etc.

A *afinidade* é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha recta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

Artigo 30º – Branqueamento de Capitais

1. Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a CGD PENSÕES cumpre com as disposições impostas pela lei, e dispõe da colaboração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), entidade depositária e comercializadora dos produtos da CGD PENSÕES, e que detêm um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.

2. Os Colaboradores da CGD PENSÕES estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com os Clientes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo e o de segredo, não podendo revelar ao Cliente ou a terceiros que foram transmitidas as comunicações legalmente devidas ou que se encontra em curso uma investigação criminal.

Artigo 31º – Corrupção

1. A CGD PENSÕES rejeita activamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de actos susceptíveis de associação a este fenómeno.

2. A actividade da CGD PENSÕES está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

CAPÍTULO V – Considerações Finais

Artigo 32º – Recepção e Tratamento de Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do Livro de Reclamações, as reclamações dos Clientes, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer balcão da rede comercial da CGD, através do serviço Caixadirecta Telefone ou através do sítio www.cgd.pt, podendo ainda ser dirigidas directamente à CGD PENSÕES.

2. A CGD PENSÕES assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao cliente no mais curto prazo possível.

3. O prazo máximo tendencial para a resposta é de 10 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

Artigo 33º – Acompanhamento e Aplicação do Código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à Direcção de Supervisão e Controlo, que ajuizará da necessidade de intervenção de outros Órgãos de Estrutura da CGD PENSÕES.

2. A Direcção de Supervisão e Controlo promove a divulgação do Código, a sensibilização e formação de todos os Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respectiva avaliação, em colaboração com os Órgãos de Estrutura com responsabilidades conexas.

Artigo 34º – Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A CGD PENSÕES disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua actividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa fé e de forma não anónima.